



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Processo COPAM Nº: 01009/2012/001/2012

Adendo nº. 0091333/2013 ao Parecer Único SUPRAM -ASF nº 0811830/2012 da Licença de Operação.

Empreendedor: Limeira Agropecuária e Participações Ltda – Fazenda Guará	DN	Código	Classe
Empreendimento: Limeira Agropecuária e Participações Ltda – Fazenda Guará	74/04	G-02-04-6	5
CNPJ: 03.177.558/0001-35			
Atividade: Suinocultura (ciclo completo)			
Endereço: Fazenda Guará			
Município: Morada Nova de Minas			
Referência: Baixado em Diligência			

1. INTRODUÇÃO

Em 18/10/2012 na 92ª Reunião da URC, o processo PA nº 01009/2012/001/2012 foi retirado de pauta pela SUPRAM-ASF tendo em vista um equívoco cometido pelo órgão ambiental.

Esclarecemos que, conforme Nota Orientativa DITEN 09/2012 "...processos de regularização ambiental de atividades listadas nos códigos G01 G02 e G03 do anexo I da Deliberação Normativa 74/04 que contemplem área útil superior a hum mil hectares...devem ser orientados para licenciamento ambiental com a apresentação de EIA/RIMA.."

Dessa forma objetivando corrigir o procedimento de licenciamento ambiental, a equipe da SUPRAM ASF responsável pela análise do processo requereu ao empreendedor a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

A atividade principal do empreendimento é a suinocultura ciclo completo que segundo Deliberação Normativa 74/2004 está classificada pelo código G-02-04-6. As demais atividades são: criação de bovinos de corte extensivo (G-02-08-9), culturas anuais (G-01-03-1), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, dessecamento ou classificação (G-04-01-4) e formulação de rações (D-01-13-9).

A área total da propriedade onde o empreendimento está inserido é de 2.083,7375 hectares registrado na matrícula nº 5187 dos quais 124,023 hectares são destinados a APP, sendo 86,34,16 hectares proposto pelo empreendedor para destinação de parte da reserva legal da propriedade e 1.873,41,29 hectares destinados as atividades agropecuárias do empreendimento, portanto passível de apresentação de EIA/RIMA, bem como, a cobrança de compensação ambiental pelo órgão licenciador de acordo com Lei Federal nº. 9985 de 18 de julho de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Diante do exposto, visando atender o procedimento expresso em legislação vigente o empreendedor apresentou em 14/12/2012 sob protocolo R331082/2012 a cópia e original da publicação do requerimento de Audiência Pública na forma do Anexo I da DN 13/95. Decorrido o prazo expresso em lei para a promoção de audiência pública, o empreendedor não foi convocado à realização da mesma.

Em 21/12/2012 foi apresentado sob o protocolo SUPRAM-ASF 1024795/2012 o EIA e sob o protocolo SUPRAM-ASF1024793/2012 o RIMA ambos nos moldes legais.

De acordo com estudos apresentados o empreendimento implantou todas as medidas de controle ambiental, minimizando e mitigando os impactos provocados pelas atividades desenvolvidas na propriedade rural onde está inserido.

Em razão da natureza da atividade, há interferência no meio, principalmente com relação à alteração da paisagem, e, diante disso, quanto ao aspecto legal, esta atividade envolve o cumprimento da compensação ambiental preconizada no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC).

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) advém do significativo impacto ambiental. Assim, a Empresa será condicionada a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental - GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental a ser decidida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB.

2- CONTROLE PROCESSUAL

Conforme relatado no item 1 deste instrumento, em 18/10/2012 na 92ª Reunião da URC, o processo PA nº 01009/2012/001/2012 foi retirado de pauta pela SUPRAM-ASF tendo em vista um equívoco cometido pelo órgão ambiental, que não exigiu a apresentação de EIA/RIMA para instrução do processo..

Assim, o presente adendo tem por objeto a inclusão de EIA e RIMA ao processo de licenciamento ambiental em tela, haja vista que a área útil do empreendimento é superior a 1.000 hectares. A inclusão dos referidos estudos se deve à determinação constante na Resolução CONAMA 01, de 23 de janeiro de 1986, a qual disciplina o seguinte

“Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.”

Ademais, a Nota Orientativa DITEN/SEMAD n.º 09, de 29 de outubro de 2012, determina o seguinte:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/02/2013
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

“...os processos de regularização ambiental de atividades listadas nos códigos G-01 G-02 e G-03 do anexo I da Deliberação Normativa 74/04 que contemplem área útil superior a hum mil hectares...devem ser orientados para licenciamento ambiental com a apresentação de EIA/RIMA.”

Atendendo a determinação da SUPRAMAF, o empreendimento apresentou os referidos estudos, os quais foram analisados pela equipe interdisciplinar desta Superintendência.

Dada a apresentação do EIA/RIMA, foi providenciada em 12 de dezembro de 2012 a publicação de chamamento aos interessados na realização de audiência pública, na forma do Anexo I da DN 13/95, cujo prazo transcorreu “in albis”.

Em razão da natureza da atividade, há interferência no meio, principalmente com relação à alteração da paisagem, e, diante disso, quanto ao aspecto legal, esta atividade envolve o cumprimento da compensação ambiental preconizada no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC).

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) advém do significativo impacto ambiental. Assim, a Empresa será condicionada a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental - GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental a ser decidida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse Conselho o condão de proceder qualquer inclusão deste adendo com suas condicionantes.

Face ao exposto, tendo sido cumprida a diligência, nada obsta a aprovação do presente Adendo, pelo que sugerimos a inclusão de nova condicionante, qual seja, a de formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA/IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental a ser decidida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, conforme determina a supracitada Lei federal 9985/2000.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável é favorável técnica e juridicamente à Concessão da Licença de Operação ao empreendimento **Limeira Agropecuária e Participações Ltda – Fazenda Guará 2 PA COPAM 01009/2012/001/2012**, com validade de **04 (quatro) anos**.

Data: 04/02/2013

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392-04/D	
José Antônio Lima Graça	CREA MG 32.228/D	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	OAB/MG 66.288 MASP 1.020.783-5	

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549– Vila Belo
Horizonte– Divinópolis-MG
CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA: 04/02/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ANEXO I

Processo COPAM Nº 01009/2012/001/2012		
Empreendimento: Limeira Agropecuária e Participações Ltda – Fazenda Guará		
Atividade Principal: Suinocultura (ciclo completo)		
Endereço: Fazenda Guará		
Localização: Zona Rural		
Municípios: Morada Nova de Minas		
Referência: Condicionante da Licença		Validade: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual nº. 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual 45.629/2011.	60 dias



SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/02/2013
--------------	---	------------------